

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Vanderlei Macris)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a sinalização em semáforos fora de operação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 3º ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização em semáforos fora de operação.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 80 da Lei 9.503, de 1997:

“Art. 80.....

.....

§ 3º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito responsáveis pela implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização ficam obrigados a sinalizar os semáforos desligados ou, temporariamente, fora de operação, por meio de placa “SEMÁFORO DESLIGADO”, na forma estabelecida pelo CONTRAN.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A ordenação do trânsito depende da operação satisfatória do sistema de sinalização, no qual se destacam os sinais luminosos ou semáforos.

Ao cumprir os atributos de implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os órgãos de trânsito responsáveis deparam-se com situações nas quais, embora os equipamentos novos estejam implantados, dependem da instalação elétrica ou eletrônica para começarem a funcionar. A presença do posteamento gera a expectativa natural dos condutores, quanto à mensagem luminosa padrão, pelo que tendem a frear, podendo causar colisão traseira. Os transeuntes também podem se confundir, à espera de comando para cruzar a via.

Para sanar possíveis mal entendidos e prover a segurança do trânsito, impõe-se a colocação de sinalização de advertência, por meio de placas com os dizeres: “Semáforo Desligado”, cujas dimensões, tipo e distância entre as letras devem ser estabelecidas pelo CONTRAN, como órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito. Ressalte-se que a placa deve ser aposta em cada foco luminoso, seja ele aéreo, em postes frontais, laterais ou de pedestres.

Em outras circunstâncias, o reparo do sistema pode demandar tempo considerável, sendo recomendada a aposição da sinalização de advertência, na forma prevista no projeto de lei, durante o período em que o semáforo permanecer fora de operação.

Considerando o alcance social da proposta, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado VANDERLEI MACRIS